

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 6210/2022**

***Câmara Municipal de Olinda***  
**Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade**

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e dos ambulantes, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco de 2022, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da influenza H3N2, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de fevereiro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e ambulantes no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2.

**Art. 2º** O Município entregará, até o final do primeiro semestre do exercício de 2022, a título de auxílio emergencial, às agremiações, atrações artísticas, trabalhadoras e trabalhadores técnicos do setor cultural, catadores de produtos recicláveis e ambulantes que comprovadamente atuaram no Carnaval de Olinda, no ano de 2020, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência e avanço da pandemia do COVID-19 (variante ômicron) e da epidemia da Influenza H3N2, os valores definidos nesta Lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante total a ser repassado ao conjunto de beneficiários de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) de investimento público municipal.

**Art. 3º** Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, ou no auxílio distribuído em 2021, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;

Limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recursos desta lei;

Limite mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado com recursos desta lei.

**Art. 5º.** As catadoras e os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, cadastrados em 2020 e que receberam o auxílio previsto na Lei Municipal nº 6.145/2021, farão jus, ao auxílio emergencial, cujo valor será definido na regulamentação desta Lei.

**§ 1º.** Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá agir conjuntamente com as entidades associativas de catadoras e catadores de produtos recicláveis, que tenham atuado diretamente na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

**§ 2º** Para que sejam efetuados os pagamentos, o Poder Público Municipal poderá firmar contrato emergencial, a título gratuito, com a instituição cooperativa respectiva, em que ficarão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, explicitando o caráter não oneroso do ajuste.

**§ 3º.** Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente por meio de instituições bancárias, em contas informadas pelos beneficiários, à entidade associativa.

**§ 4º.** Apenas nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento na forma a que se refere o parágrafo anterior, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante fornecimento de cópia de documento de identificação, sendo firmado recibo em favor entidade associativa, responsável pelo pagamento.

**§ 5º.** É expressamente vedada, a qualquer título, a remuneração das entidades associativas, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

**Art. 6º.** Os ambulantes devidamente cadastrados e residentes no Município de Olinda, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, que receberam o auxílio previsto na Lei Municipal nº 6145/2021, farão jus ao auxílio emergencial, cujo valor será definido no ato de regulamentação desta Lei.

**Art. 7º.** Os repasses dos valores constantes nesta lei ocorrerão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação desta Lei, devendo ser previstos em regulamento.

**Parágrafo único** – Fica a cargo do poder público estabelecer as prioridades para recebimento dos valores, devendo priorizar os segmentos de maior vulnerabilidade como os ambulantes e os catadores de materiais recicláveis.

**Art. 8º.** É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 9º.** Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a

adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 6.177/2021 - Lei Orçamentária Anual de 2022), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de fevereiro de 2022.**

***SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA***

Presidente

***VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES***

1º Vice-Presidente

***JOSIAS CORREIA GUERRA***

2º Vice-Presidente

***RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA***

1º Secretário

***DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO***

2ª Secretária

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

**Código Identificador:**A9A0249C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2022. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>